



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa declarar de utilidade pública o Grupo de Amigos do Setor Urias Magalhães e Adjacências, localizado no Município de Goiânia, associação esta que possui a finalidade de prestar apoio e orientação aos moradores da região.

Considerando a Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que dispõe sobre as normas para declaração, como utilidade pública, das entidades civis constituídas no estado e observando os requisitos: (I) Constituição da entidade atualizada (provando não ter fins lucrativos e que os cargos de sua diretoria não são remunerados); (II) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (provando a personalidade jurídica); (III) Atestado emitido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia da localidade ou Presidente da associação em que a entidade tem sede (provando efetivo funcionamento há mais de um ano e que serve desinteressadamente à coletividade); (IV) Certidão Cível e Criminal Negativa, atualizada, de todos os diretores, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (provando que seus diretores sejam pessoas idôneas).

Diante do exposto, entendemos que seja uma medida de grande relevância social a presente propositura, para que a entidade continue a desenvolver esse trabalho voltado ao apoio da comunidade no Setor Urias, localizado em Goiânia-GO.

Por último, solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para a atual propositura.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390034003100330031003A005000

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE** em 23/04/2024 17:09

Checksum: **4AA050386A587109BF6C611AFC3A916619F0ACFA29210A7B17EC94528A1AE448**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390034003100330031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.